



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**  
6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia  
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74884120.  
Tel.: (62) 3018-6677, e-mail: 6upj.civelgyn@tjgo.jus.br

**Autos nº5809314-61.2023.8.09.0051**

**Requerente: TERMOPOT INDUSTRIA LTDA - CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001-29) e outros**

**Juiz (a): Dr. (a) ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO da 6ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO.**

**Valor da Causa: R\$100.000,00**

## **EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

O Doutor **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **TERMOPOT INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária situada na Rodovia GO 070, nº 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia, GO, CEP 74.470-297; **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária situada na Av T4, nº 619, qd 141, It 04/05, sala 1009, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.230-035; **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66 e residente e domiciliada na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º 285.024.181-49, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.018.455/0001-09 e residente e domiciliado na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, que em conjunto se denominaram "**GRUPO TERMOPOT**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5809314-61.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo: (i)** A concessão da tutela de urgência para: **(i.a)** determinar a liberação dos valores R\$ 347.929,85, R\$ 777.067,19 e R\$ 711.736,02, que se encontram indevidamente bloqueados junto às instituições bancárias, Bradesco, Safra e C6 Bank, respectivamente, totalizando R\$ 1.836.733,06 e **(i.b)** reconheça a essencialidade dos valores constritos nas ações de execução fiscal nº 0036706-08.2022.8.19.0001, 0028916-75.2019.8.19.0001, 0010969-03.2022.8.19.0001, 0196564-46.2020.8.19.0001, 0051249- 16.2022.8.19.0001, essenciais à manutenção da

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 13.105/2016  
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02

Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO

Documento Assinado Digitalmente

Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DI Eletrônico - Acesse: [tjgo.jus.br](https://tjgo.jus.br)

22 de 20

atividade empresarial, determinando a substituição dos atos de constrição pelo Apólice Seguro Garantia nº 1007507013614, emitida em 05/09/2022 (anexa ao doc. 23), nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005; **(II)** O deferimento do processamento da recuperação judicial dos componentes do GRUPO TERMO POT com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face dos devedores, nos termos do artigo 6º da LFRE; e, adicionalmente, **(II.a)** nomeação de administrador judicial da confiança deste juízo, **(II.b)** fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, **(II.c)** a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que oficia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO, **(II.d)** que seja determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e **(II.e)** que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade; **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 10 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: 01) TERMO POT INDUSTRIA LTDA (CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001-29), 02) JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP (CNPJ/MF n.º 28.129.426/0001-69), 03) DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO (CPF n.º 370.292.741-72 e CNPJ/MF n.º 53.025.507/0001-66) e 04) JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO (CPF n.º 285.024.181-49 e CNPJ/MF n.º 53.018.455/0001-09), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TERMO POT". Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º o do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period; c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; d) Aos devedores, determino: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) Que a Escrivania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; eg) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas

Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 6ª UPU VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21



no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista. h) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 15 de dezembro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes. Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005); PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Itaberaí/GO, Goiânia/GO e Querência/MT, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Intimem-se. Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

### CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

|  |                  |
|--|------------------|
| MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA                             | R\$ 2.387.829,83 |
| C6 BANK  | R\$ 2.166.459,95 |
| VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA | R\$ 9.641,26     |
| POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.  | R\$ 337.273,32   |
| ATCO PLASTICOS LTDA  | R\$ 4.425,12     |
| KAPITAO AMERICA EQUI   | R\$ 3.939,20     |
| GRAFICA E EDITORA ELDORADO   | R\$ 1.640,00     |



Valor: R\$ 100.000,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
GOIÂNIA - 6ª UJP VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21

|   |                  |
|---|------------------|
| AJEL  | R\$ 398,75       |
| PERFINASA METAIS LTDA                             | R\$ 3.980,22     |
| WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA            | R\$ 15.957,36    |
| G A SILVA & CIA LTDA                              | R\$ 2.548,70     |
| COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA                    | R\$ 3.264.000,00 |
| CIPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA                    | R\$ 1.360,52     |
| CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA          | R\$ 294.531,18   |
| DIMAFER PRODUTOS SIDERURGICOS                     | R\$ 180,00       |
| JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S/A                     | R\$ 285.531,06   |
| SANDRE - COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAG          | R\$ 14.726,25    |
| INDUSTRIAL ORIENTE DE POLIMEROS LTDA              | R\$ 1.800.000,00 |
| AJEL  | R\$ 265,36       |
| REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LIMITADA            | R\$ 3.756,75     |
| ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA        | R\$ 2.030,00     |
| AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO LTDA                    | R\$ 332,74       |
| AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA            | R\$ 4.800,00     |
| RMD MOLDES E USINAGEM LTDA                        | R\$ 74.941,47    |
| POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA                 | R\$ 2.608,53     |
| ECO VENTURES BIO PLASTICS                         | R\$ 34.015,80    |
| ENGRECORDS ENGRENAGENS E CORRENTES LTD            | R\$ 8.268,42     |
| SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA             | R\$ 1.584,99     |
| FORTE IMPERADOR                                   | R\$ 1.259,00     |
| ALR ELETRICA EIRELI                               | R\$ 9.238,22     |
| LIDER MOTORES ELETRICOS LTDA                      | R\$ 1.940,00     |
| LP RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL E SUPOR          | R\$ 16.000,00    |
| JE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA                   | R\$ 2.900,20     |
| EQUALIZE-COMERCIO E SERVICOS EIRELI               | R\$ 2.510,70     |
| GOIANIA COM COMERC DE TUBOS E CONEC LTDA          | R\$ 1.570,32     |
| GPA IND. PROD. EMBAL                              | R\$ 16.876,02    |
| RG COMERCIAL TINTAS EIRELI                        | R\$ 5.368,32     |
| CASA DAS RESISTENCIA                              | R\$ 3.888,00     |
| IPÊ VEÍCULOS LTDA                                 | R\$ 3.016.725,00 |
| RAINHA DA BORRACHA LTDA                           | R\$ 1.075,00     |
| MUNDIAL COMERCIO DE EMBALAGENS E MATER            | R\$ 1.290,00     |
| BORGES COMERCIO REPRESENTACAO                     | R\$ 6.500,00     |
| DISK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA                    | R\$ 1.333,33     |
| NCH BRASIL LTDA                                   | R\$ 610,25       |
| INDUSTRIA DE TELAS METALICAS MM LTDA              | R\$ 1.340,04     |
| PC COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTDA | R\$ 12.367,22    |
| SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA                         | R\$ 20.491,86    |
| PYROTEC AUTOMACAO LTDA                            | R\$ 2.259,40     |
| COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO                  | R\$ 4.334.340,07 |
| INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA                    | R\$ 7.371,00     |
| RACA TRANSPORTES LTDA                             | R\$ 26.704,55    |
| IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA      | R\$ 3.401,73     |
| IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.                      | R\$ 100.651,35   |
| BANCO DO BRASIL S/A                               | R\$ 3.306.733,36 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                           | R\$ 4.141.428,59 |



|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| BANCO SAFRA                   | R\$ 2.292.391,49 |
| BANCO SANTANDER               | R\$ 1.136.236,48 |
| BANCO BRADESCO                | R\$ 9.144.449,35 |
| BANCO ITAÚ                    | R\$ 4.440.521,34 |
| SIMER ENGENHARIA              | R\$ 4.942.884,92 |
| ALCIDES JOSE PEREIRA DA SILVA | R\$ 420.000,00   |

**CLASSE IV – EPP/ME**

|  |               |
|--|---------------|
| LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME   | R\$ 1.700,00  |
| ANDREYA FRANCISCO LOPES 01220079138    | R\$ 263,35    |
| CM PINHEIRO PORTARIA E LIMPEZA LTDA-ME | R\$ 16.193,46 |
| FERRAGISTA MARANATA COM FERRAG LTDA ME | R\$ 1.001,55  |
| WORKVEST UNIFORMES                     | R\$ 936,80    |
| AMANDA MARTINS DE SOUZA                | R\$ 10.250,00 |
| WELLINGTON ALVES DA SILVA              | R\$ 32.598,00 |
| THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA             | R\$ 2.000,00  |
| NOVA HIGIENE E LIMPEZA LTDA            | R\$ 2.755,00  |

**ADVERTÊNCIA:** ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br) e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

**Observação:** Para verificar o inteiro teor do processo, entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>, mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e depois a chave de acesso.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2024.

**Dr. Romerio do Carmo Cordeiro**  
Juiz de Direito

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada à temática através do **Disque 100**, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

